

Projecto-Lei n.º 528/XV/1ª

Pela obrigatoriedade da existência de um enfermeiro nos estabelecimentos de ensino pré-escolares e escolas do ensino básico e secundário

Exposição de motivos

O Enfermeiro, dentro das suas competências, detém conhecimentos aprofundados acerca das respostas a dar às crianças referentes aos seus problemas de saúde, permitindo, assim, instituir intervenções especializadas quer em resposta à doença, quer na prevenção da mesma.

Para a grande maioria das crianças portuguesas, a escola é o local onde passam a maior parte do seu tempo e é nela que “absorvem” conteúdos educativos complementares à família. A escola é sem sombra de dúvida, a via ideal para a transmissão de conhecimentos e princípios no que diz respeito à promoção da saúde e de hábitos para uma vida saudável.

A Declaração de Liverpool (2005, p.2), da OMS, identifica que “a escola deve ser usada como uma das plataformas para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da prevenção da doença em crianças e adolescentes, envolvendo famílias e comunidades”.¹

Aquilo que é ensinado na escola deve ajudar as crianças capacitando-as para saber escolher comportamentos mais saudáveis, e deve também ser um ambiente que transmita segurança e tranquilidade quer às crianças quer aos pais.

Em Portugal, o Plano Nacional de Saúde Escolar defende a presença do enfermeiro nas escolas, em articulação com os serviços de saúde locais, por forma a permitir a

¹ <https://www.simplyflow.pt/o-que-faz-um-enfermeiro-na-escola/>

identificação estratégica de necessidades reais de toda a comunidade escolar e, consequentemente, uma atuação prioritária e personalizada.²

Há muito que a própria Ordem dos Enfermeiros, pede e defende a necessidade de promover a saúde escolar e de colocar um profissional a tempo inteiro nos estabelecimentos de ensino.³

Em 2015, o presidente do Conselho Nacional de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros referiu estar a pedir o apoio do colégio de especialidade comunitária e de saúde infantil e pediátrica para que este processo fosse prioritário, defendendo a aposta na promoção da saúde.⁴

Existindo neste momento uma Secretaria de Estado específica para a Promoção da Saúde parece-nos que este tema deve ser objeto de legislação por forma a avançarmos definitivamente com a necessidade urgente de haver um enfermeiro nas escolas.

Para além disso, há crianças e adolescentes que sofrem de patologias que obrigam à toma de medicação diária e durante o horário escolar, como é o caso dos alunos diabéticos, por exemplo, a quem é necessário administrar insulina. A administração de insulina obriga a regras e a sua toma deve ser sempre supervisionada por um profissional, para segurança da criança e para tranquilidade dos pais. Outro exemplo é o dos alunos epilépticos que perante uma crise convulsiva necessitam de administração de medicação urgente.

Também as alergias alimentares são cada vez mais frequentes e graves, cinco as dez por cento das crianças são alérgicas aos alimentos⁵, as ingestões acidentais podem ocorrer e em caso de reação grave é necessária uma atuação tão rápida quanto possível.

² https://www.arsnorte.min-saude.pt/wp-content/uploads/sites/3/2018/01/Programa_NSE_2015.pdf

³ <https://lifestyle.sapo.pt/familia/noticias-familia/artigos/ordem-quer-enfermeiros-nas-escolas-a-tempo-inteiro>

⁴ <https://lifestyle.sapo.pt/familia/noticias-familia/artigos/ordem-quer-enfermeiros-nas-escolas-a-tempo-inteiro>

⁵ <https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/alergias-alimentares-nao-param-de-crescer#:~:text=O%20presidente%20da%20Sociedade%20Portuguesa%20de%20Alergologia%20e,a%20dez%20por%20cento%20das%20crian%C3%A7as%20s%C3%A3o%20afectadas.>

Nesse sentido, a existência de um enfermeiro nas escolas deve passar a constituir, em si, um critério de aferição da qualidade do sistema de ensino. Quando o Estado impõe – e bem! – o ensino como universal e obrigatório, e quando as famílias confiam os seus filhos às escolas, compete a esse mesmo Estado assumir o dever elementar de assegurar a responsabilidade médica ajustada à instituição escolar, inserindo-a no âmbito da responsabilidade cívica, social e legal do Estado pelo ensino.

O Chega considera assim, que face ao exposto, a presença de um enfermeiro em cada escola, agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, conforme as necessidades, apresenta-se como fundamental.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma determina a obrigatoriedade de existência de enfermeiros nas escolas, para tanto procede à alteração do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

É alterado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

(...)

1 - A carreira especial de enfermagem organiza-se por áreas de exercício profissional e de cuidados de saúde, tais como as áreas hospitalar e de saúde pública, bem como de cuidados primários, continuados e paliativos, na comunidade, pré-hospitalar, de enfermagem no trabalho e nos estabelecimentos de ensino pré-escolar, e do ensino básico e secundário, podendo vir a ser integradas, de futuro, outras áreas.

2 -[...].”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

São Bento, 3 de fevereiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa